PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lido na Sessão
Em: 08/08/17
Cristiane
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 030/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TÍTULOS DEFINITIVOS DE TERRENOS URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a conceder **TÍTULOS DEFINITIVOS** aos possuidores de terrenos urbanos localizados no Município de Parauapebas, conforme especificações abaixo:

I- Possuidor: Erivaldo Silvério; endereço do terreno: Rua Dom Pedro I, Quadra 41, Lote 21-A, bairro Rio Verde; Processo nº 10.671;

II- Possuidor: Geraldo Magela Pires; endereço do terreno: Av. Tancredo Neves, Quadra 66, Lote 62, Bairro Rio Verde; Processo nº 10.725;

III- Possuidor: Gomes de Araújo; endereço do terreno: Rua 10, Quadra 80, Lote 23, Bairro União; Processo nº 10.728, João;

IV- Possuidor: José Ribamar Sousa; endereço do terreno: Rua Belém, Quadra 152, Lote 29, Bairro Primavera; Processo nº 8.674;

V- Possuidor: R & M Com. Serv. de Restaurante e Hotelaria Ltda; endereço do terreno: Rua Treze de Maio, Quadra 158, Lote 09, Bairro Rio Verde; Processo nº 10.446.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 12 de junho de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fls. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº____/2017.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Títulos Definitivos de lotes urbanos situados neste Município.

É de conhecimento geral a necessidade de regularização dos lotes urbanos pendentes de titulação bem como seguir fielmente os passos delineados na legislação municipal que trata do assunto.

A norma basilar que trata sobre a concessão de títulos definitivos de terrenos do patrimônio municipal é a Lei Municipal n° 031, de 20/12/1989.

Esta Lei delineou vários requisitos que devem ser observados pelo particular, bem como pelo Poder Executivo, para concessão de títulos definitivos. São vários os requisitos, iniciando-se pela petição do particular, requerendo a concessão do título, e terminando pela votação do projeto de lei, ora proposto, autorizando o Executivo a conceder o título.

Todos os requisitos legais foram atendidos pelos particulares, bem como pela Administração Pública, conforme os nobres vereadores podem averiguar pelos processos de titulação inclusos.

Assim, cumpridos as exigências legais, a aprovação do presente projeto de lei será da maior relevância, uma vez que estará consolidando, juridicamente, uma situação social fática desde muito existente, mas que somente agora está sendo solucionada, com a importante participação desta Casa de Leis.

A concessão de títulos definitivos é um ato discricionário do Poder Público, mesmo que atendidas as exigências legais. Isto significa que, ainda que o particular atenda os ditames da lei, não está o Poder Público obrigado a conceder o título definitivo, pois a área pode ser mais útil e necessária para o atendimento de um fim público, de toda a sociedade.

Todavia, no presente caso, o Poder Público municipal, em atendimento ao interesse de uma coletividade determinada de pessoas, reconhece a importância da concessão dos títulos definitivos, pois atenderá um antigo anseio dos munícipes, regularizando a situação jurídica dos mesmos, até então pendente, e colocará fim a uma pendência jurídica.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa regularizar processos de titulação que já estão pendentes de tal providência e estamos certos que esta Casa Legislativa irá se empenhar tanto no estudo das Comissões Legislativas, quanto na apreciação plenária.

Com respeitosos cumprimentos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Parauapebas, 12 de junho de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fls. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

EDITAL Nº 004/2017

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 05 / 05 / 2017

O Município de Parauapebas, Estado do Pará, através da Procuradoria Geral do Município, torna público que foi requerida a **TITULAÇÃO DEFINITIVA** de lote urbano pertencente ao patrimônio municipal de Parauapebas, pelas pessoas abaixo relacionadas, e convida os confinantes e/ou qualquer pessoa que tenha legítimo interesse no processo de titulação das áreas constantes neste edital, para, querendo, apresentar protestos, reclamações ou trazer informações que queiram ou julguem necessárias, observadas as disposições da Lei Municipal nº 031/89.

Nº	Requerente	Rua/Avenida	Qd.	Lote	Bairro	Proc. Nº
01	Erivaldo Silverio	Dom Pedro I	41	21-A	Rio Verde	10.671
02	Geraldo Magela Pires	Tancredo Neves	66	62	Rio Verde	10.725
03	João Gomes de Araújo	" 10 "	80	23	União	10.728
04	José Ribamar Sousa	Belém	152	29	Primavera	8.674
05	R & M Com. Serv. De Restaurante e Hotelaria Ltda - ME	Treze de Maio	158	09	Rio Verde	10.446

Município de Parauapebas, 05 de maio de 2017.

CLÁUDIO GONÇALVES MORAES
Procurador-Geral do Município

Diretoria Legislativa Fls. 004 Assinatura Câmara Municipal de Parauapebas